



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2021, tendo como vencedora, pelo critério menor preço, a empresa MAGAZINE MOVEIS TRES BARRAS EIRELI, CNPJ 06.133.709/0001-41

Item	qtde	descrição	Valor unit
1	12	cadeiras, tipo presidente, base em aço cromado de 320mm, apoio para braços revestida em couro sintético sem pu, na cor preta fosca, com encosto alto (altura mínima do encosto de 65 cm), com base em aço cromado, giratória, contendo apoio para braços, sistema relax, regulagem de altura, com capacidade de carga de até 120 kg. - entrega montada, testada, e em perfeito funcionamento.	Marca: BEST C310  R\$ 12.960,00

Ibema, 17 de dezembro de 2021

**DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial 02/2021

CONTRATO 05/2021

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dionathan Joaquim dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.750.029-50 e da Carteira de Identidade nº RG 13.345.731-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa Magazine Móveis Tres Barras LTDA, estabelecida à Rua **Av. Brasil, 202, Centro, Três Barras do Paraná – PR, CEP: 85485-000**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.133.709/0001-41**, inscrição estadual sob Nº **90299810-16**, neste ato representado pelo Senhor **André Andrighetti da Silva** – portador do CPF sob nº **055.935.559-90**, cédula de identidade RG nº 9.292.937-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os produtos devem ser de primeira qualidade e atender integralmente edital e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento do item objeto deste contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega será de 15 dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato.

**PARÁGRFO SEGUNDO** - O prazo de entrega e vigência do presente contrato é de o prazo de entrega acrescido de 30 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega do objeto será feita junto a Câmara Municipal, situado na Rua Lino Beno Lenz, nº 913, centro, Ibema-Pr CEP 85.478-000, com frete por conta do CONTRATADO e demais despesas que incidirem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente contrato é de R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais), que será pago à vista após conclusão do objeto e recebimento final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica designado como fiscal de contrato o sra. Fernanda Zanco.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da entrega dos produtos, livre acesso, possibilitando-lhes executar os produtos e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os produtos executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de entrega,





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

entrega imperfeita, mora de entrega, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

**01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal**

**4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente**

**Fonte: 009**

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O contrato somente será alterado desde que em





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
  - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de





## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;  
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema, 17 de dezembro de 2021.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Poder Legislativo do Município de Ibema  
Dionathan Joaquim dos Santos - Presidente

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

*Fredrick Rudolph de Sela*  
MAGAZINE MOVEIS TRES BARRAS EIRELI

*Fernanda Zanco*

NOME: Fernanda Zanco  
FISCAL DE CONTRATO

12-06  
1989

01-01  
1990

IBEMA





# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

**SÚMULA: Concede baixa de bens patrimoniais para devolução da Câmara Municipal de Ibema.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA


**Art. 1º.** Conceder baixa dos bens patrimoniais por motivo de devolução de bens, conforme relação a seguir:

**149 a 159 – 11 Poltronas com encosto estofada, na cor azul, no valor de R\$ 210,00 cada, totalizando 2.310,00**

**Art. 2º.** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2021.

  
**Dionathan Joaquim dos Santos**  
Presidente

12-06  
1989

01-01  
1990

IBEMA